



## **LEI MUNICIPAL Nº 407, de 11 de outubro de 2013.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Getulio Luciano Ribeiro, Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **L E I:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função,

sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

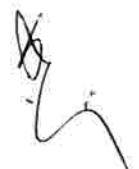
Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.



**Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).**

**§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.**

**§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.**

**Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).**

**Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.**

**Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).**

**Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).**

**Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).**

**Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).**

**Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).**

**Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso,**

na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2014, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações



especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



**Art. 45 -** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46 -** O orçamento do Município de Várzea para o exercício de 2014 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2013.

**Art. 47 -** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48 -** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único -** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 49 -** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50 -** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



**Art. 51 -** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52 -** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º -** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53 -** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54 -** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55 -** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 11 de outubro de 2013



**Getúlio Luciano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**EXERCÍCIO 2014**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM**  
**RECEITAS**  
**Ano 4º - R\$2º Anexo II de LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2014	2015	2016
RENDITAS CORRENTES	3.464.531,55	3.407.102,81	3.029.102,77	13.052.865,36	14.042.865,27	15.995.562,69			
Impostos e Contribuições	1.151,15	1.267,72	1.427,50	1.222.672,21	1.222.672,21	1.222.672,21			
Contribuições de Qualquer Natureza	30,00	30,00	30,00	41.452,00	41.452,00	41.452,00			
Receitas Patrimonial	2.307,00	2.182,22	1.750,22	67.361,00	67.361,00	74.590,00			
Receitas de Aplicações Financeiras Permanentes	7,00	7,00	7,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Serviços	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.234.491,00	1.234.491,00	1.234.491,00			
Transferências Correntes	1.421.450,96	1.301.427,17	1.159.438,44	1.258,00	1.258,00	1.258,00			
Transferências Correntes de Capital	2.222,00	44.251,76	31.412,76	31.412,76	31.412,76	31.412,76			
Transferências de Gênero	1.532.719,94	450.680,00	1.045.9,14	1.220.224,00	1.220.224,00	1.220.224,00			
Avençado de Bens	0,00	0,00	0,00	24.665,00	24.665,00	24.665,00			
Recolhação de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	25.150,00	25.150,00	25.150,00			
Transferências de Capital	752.378,04	250.880,00	950.378,00	1.077.823,00	1.077.823,00	1.237.731,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.941,44	6.420,00	6.420,00	7.412,48			
Total	9.218.332,70	9.857.982,31	13.140.913,80	14.191.920,00	15.256.314,00	16.400.537,00			

Válida até 30 de junho de 2014

Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal

Márcio da Silva Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Várzea  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MÉTODO LÓGICO E MEMORIAL DA CUSTÓDIA DE MEIAS ANUAIS  
II - DESPESAS

Art 4º. §2º. Itens da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	CRÉDITO			PREVISÃO
		2011	2012	2013	
DESPESAS CORRENTES:					
Despesas Encargos Sociais	3.526.152,53	3.540.423,26	3.573.871,87	3.605.355,00	3.640.423,26
Juros e Encargos da Dívida Pública	2.220.917,55	2.112,82	1.727,72	1.727,72	1.727,72
Outras Despesas Correntes	42.500,00	322,77	1.230,51	1.230,51	1.230,51
DESPESAS DE CAPITAL:	500.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Investimentos	391.157,05	245.161,90	245.161,90	245.161,90	245.161,90
Inversões Financeiras	409.218,91	1.072.679,80	1.233.451,21	1.233.451,21	1.233.451,21
Mantenimento de Capital	0,00	0,00	30.186,00	30.186,00	30.186,00
Amortização da Dívida	1.01.665,49	274.172,76	101.305,00	100.704,78	100.704,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	112.650,00	137.372,00	137.372,00
Total	7.587.388,99	9.844.677,22	13.145.913,60	14.181.520,00	15.258.319,00

Várias, RN em 30 de junho de 2013

Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
Secretaria de Finanças

ESPECIFICAÇÃO

PERÍODO FISCAL	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas tributárias	4.416.862	5.410.102	10.206.870	13.949.844	15.023.701	16.013.424
Outras receitas	4.052.168	2.241.054	2.416.334	2.322.520	2.322.520	2.322.520
Reserva estimativa	4.460.958	9.276.466	15.785.294	15.746.274	15.746.274	15.746.274
Ações e Participações	5.292.000	3.125.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Outras Receitas do Tesouro	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Receitas provenientes de transferências	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Receitas financeiras	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Participações	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Total das Receitas	18.961.878	21.977.260	37.206.084	42.702.340	42.702.340	42.702.340
Despesas financeiras	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Despesas com pessoal	10.944.491	11.161.134	11.465.574	11.770.914	11.770.914	11.770.914
Despesas com bens e serviços	7.076.134	7.125.574	7.125.574	7.125.574	7.125.574	7.125.574
Despesas com capital	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Despesas financeiras do Tesouro	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDADAS (IX) = (III + VII)	5.216.332.70	9.857.982.31	13.694.394.26	14.191.920.00	15.198.654.88	16.358.246.50
RECEITA TOTAL	5.216.332.70	9.857.982.31	13.694.394.26	14.191.920.00	15.255.314.00	16.400.537.00
DESPESAS (C - saldo devedor)	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Pessoal e Encargos Sociais	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Juros e Encargos Financeiros	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Outras despesas correntes	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Despesas com investimento	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Despesas financeiras	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Investimento	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Pré-aviso financeiro	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Impostos e contribuições	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Amortização de dívidas	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
Despesas financeiras	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
RESERVA DE CAPITAL FINANCIÁRIO	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDADAS (XVII) = (XII + XVI)	7.455.178.05	5.570.565.06	12.496.258.50	13.980.466.86	15.023.701.67	16.355.354.26
DESPESA TOTAL	7.587.389.99	9.844.577.22	13.146.913.86	14.191.920.00	15.255.314.00	16.400.537.00
RESULTADO PRIMÁRICO (IX - XVII)	1.798.252.51	20.412.21	1.334.575.83	1.534.422.24	1.000.000.00	0.000.000.00

Várzea RN em 31 de dezembro

Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal

Marcelo da Silva Rodrigues  
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Várzea  
LEI 2.017 PESO CEMAVEN, 11/06/2017  
MÉTODOS E MÉRIAS DA CEDULA MÍDIA ANUAL  
ANEXO 10 - FISCALIZAÇÃO CIVIL

	2011	2012	2013	2014	2015
Especificação	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
VISÃO GERAL DA EXECUÇÃO FISCAL	622.100,00	622.100,00	632.930,20	622.100,00	622.100,00
EXECUÇÃO FISCAL	(428.521,10)	114.675,00	163.642,00	63.679,00	63.679,00
VALOR DISPONÍVEL	383.578,90	472.425,00	472.311,10	472.311,10	472.311,10
VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
VALOR DA ALIMENTAÇÃO PESSOAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
RENTA DE PRODUÇÃO DE SEURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR FISCALIZADO	2.052.723,42	2.112.372,45	2.246.531,00	2.103.000,00	2.092.000,00
RESUMO DA NORMATIVA	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)
	1.071.635,42	152.651,60	127.541,20	10.000,00	10.000,00

O resultado das auditorias relativas ao resultado financeiro da folha de pagamento é o resultado da fiscalização da folha de pagamento do vário dezenas de cem mil reais na folha de pagamento da prefeitura.

Várzea, dia 11 de junho de 2017.

Geraldo dos Santos Reis  
Assessor Jurídico

Geraldo dos Santos Reis  
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Várzea  
ESTADO DE MATO GROSSO  
LEI DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS  
MÉTODOLÓGICA, V. MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 2º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015
Dívida Consolidada	R\$ 24.187,92	R\$ 41.705,12	R\$ 62.501,46	R\$ 76.326,12	R\$ 75.326,12
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas Páginas	R\$ 24.187,92	R\$ 42.700,12	R\$ 62.500,46	R\$ 76.326,12	R\$ 75.326,12
DEBTUR /ES/01	R\$ 28.537,19	R\$ 45.116,82	R\$ 63.594,50	R\$ 83.138,81	R\$ 87.512,23
Avaliação Patrimonial	R\$ 33.677,19	R\$ 44.865,50	R\$ 62.535,37	R\$ 62.535,37	R\$ 62.535,37
Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Capital Fazenda	R\$ 62.214,26	R\$ 29.760,66	R\$ 773,00	R\$ 773,00	R\$ 773,00
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 2.052.728,12	R\$ 346.653,30	R\$ 248.532,20	R\$ 157.482,39	R\$ 107.002,30
					R\$ 99.625,17

Várzea Grande, 30 de junho de 2016

Geraldo Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal

Fazendo constar que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Prefeitura Municipal de Várzea  
ESTADO DE GRANDE DIA  
LEI DE DIRETRIZES FISCAIS  
ANEXO 09 - METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2013		2014		2015	
	Valor Constante (a)	Valor Constante (a) x 100	Valor Constante (a)	Valor Constante (a) x 100	Valor Constante (a)	Valor Constante (a) x 100	
Total do Total	R\$ 2.010.000,00	0,06%	R\$ 2.071.910,00	0,07%	R\$ 2.142.540,00	0,07%	
Indústria, Comércio e Serviços	1.513.450,00	7,50%	1.524.652,00	7,30%	1.536.052,00	7,20%	
Comunicação, Informática e Serviços de Informação	152.650,00	0,73%	152.650,00	0,73%	152.650,00	0,73%	
Transportes, Armazenamento e Comunicação	148.050,00	0,70%	148.050,00	0,70%	148.050,00	0,70%	
Hotéis e Restaurantes	191.340,00	0,91%	191.625,00	0,92%	192.100,00	0,93%	
Atividades de Negócios	57.246.851,00	28,00%	57.246.851,00	28,00%	57.246.851,00	28,00%	
Turismo Pública Consolidada	1.700.725,22	0,08%	1.700.725,24	0,08%	1.700.725,26	0,08%	
Turista Consolidada Liourna	1.557.287,36	0,07%	1.557.287,36	0,07%	1.557.287,36	0,07%	

Salvo dispor das metas conforme o art. 4º, §1º da Constituição Federal, o Poder Executivo

VARIAVEL		2013		2014		2015	
	Valor Constante (a)	Valor Constante (a) x 100	Valor Constante (a)	Valor Constante (a) x 100	Valor Constante (a)	Valor Constante (a) x 100	
Taxa real de juro nominal, para a divulgação do Governo Federal	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Variação do PIBSS (Taxa de Preço)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Otimismo médio (o número de pessoas com expectativas otimistas é maior que o número de pessimistas)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Despesa líquida de Capital (em milhares de R\$ milhares)	2.712.731,00	13,45%	2.712.731,00	13,45%	2.712.731,00	13,45%	

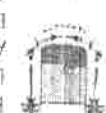
despesa líquida de Capital (em milhares de reais)

	2013	2014	2015
Valor Constante (a)	Valor Constante (a) x 100	Valor Constante (a) x 100	Valor Constante (a) x 100
2.712.731,00	13,45%	2.712.731,00	13,45%

2013 em 30 de junho de 2013

  
Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Mário da Silva Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Várzea

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS  
ANEXO DE METAS FSCAIS

ANEXO DE METAS FSCAIS  
Democrática II - Várzea | da 1 Pj  
Ano 40, 32º menses | da 1 Pj

ESPECIFICAÇÃO	VARIANTE	VALOR	METAS REALIZADAS	METAS PREVISÃO	ESPECIFICAÇÃO
Salários e Encargos Sociais	%Variação	100,00	100,00	100,00	Salários e Encargos Sociais
Impostos e Contribuições	%Variação	100,00	100,00	100,00	Impostos e Contribuições
Despesas com Manutenção e Operação	%Variação	100,00	100,00	100,00	Despesas com Manutenção e Operação
Despesas com Investimento	%Variação	100,00	100,00	100,00	Despesas com Investimento
Total	%Variação	100,00	100,00	100,00	Total

PIB Estadual Privado e Realizado (R\$) 2012

Variável/RN em R\$ de jahorina 2011	VALOR	ESPECIFICAÇÃO
PIB Estadual Geral da Economia que é 100 PIB Estadual da economia que é 100 PIB Estadual da economia que é 100	97.569.000.000,00	

Serviço Público  
Metríca da Sílvia Rodrigues  
Sociedade Civil  
Atividade Administrativa ao  
Público



PATRIMONIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio Capital	7.143,64	0,00	353.784,78	100,00	348.928,76	100,00	348.928,76	100,00	348.928,76	100,00	348.928,76	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Residuado Acumulado	4.825,42	0,00	1.301.725,11	100,00	1.301.725,11	100,00	1.301.725,11	100,00	1.301.725,11	100,00	1.301.725,11	100,00
TOTAL	2.328.549,33	0,00	2.055.509,89	0,00	2.055.509,89	0,00	2.055.509,89	0,00	2.055.509,89	0,00	2.055.509,89	0,00

Até o dia 02 de outubro de 2011

Desenvolvimento e Administração da Infraestrutura

ANEXO DE MESES BISSEXTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE BUDGETS ORÇAMENTÁRIOS

Prefeitura Municipal de Varzea



RECEITAS	REALIZADAS	(a)	(d)	2011	2012	2013	2014	2015
RECETA DE CAPITAL								
Frogetra de Alenaga da de Aulas								
Vivencias da de Brins Movens								
Alienaga da de Brins Movens								
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	Liquidações							
PELICAGAO DOS REQUERIMENTOS DA FAMÍLIA / TURNO								
ELAIS S.A. DA ALTAIA								
Atendimentos								
VIAJES, DESPESAS DE VIAGEM								
DESPESAS G.JRFBENEFICIOS / DESPESAS DE VIDA								
REGIME(GS) / DESPESAS DE VIDA								
DESPESAS G.JRFBENEFICIOS / DESPESAS DE VIDA								
Atendimentos da Família								
DESPESAS G.JRFBENEFICIOS / DESPESAS DE VIDA								
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXECUTIVO / DE JU					0,00	0,00	0,00	0,00

Aqui, é o que vê o resultado final:  
Demonastrativamente, a Prefeitura de Várzea tem recursos suficientes para atender a demanda.



Prefeitura Municipal de Várzea

ESTADO DA BAHIA GRANDE DO NORTE

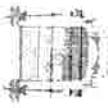
1.º DE DIRECTÓRIOS DE AMPLIAÇÃO

ANEXO DE NE PAS HS/AIS

ANEXO DE NE PAS HS/AIS

ESTADO DA BAHIA GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Várzea  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 IFIDF DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Legitimamente, Estimativa e Compensação de Pessoal à Pregão  
 Art 4º §2º Inciso II da LRF



SÉRIE / PROGRAMA		RENÚNCIA DE REZERVA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
BENEFICIÁRIO	TRIBUTÍD CONTRIBUIÇÃO	2012	2013	2014	
TOTAL					

Várzea RN em 30 de junho de 2013.

Getúlio Luciano Ribeiro  
 Prefeito Municipal

Márcio da Silva Rodrigues

Sérgio M. de Oliveira

EVENTO	
Aumento da Participação das Organizações	2014
Transfereências Constitucionais	
Transferências da União	
Saldo Final da Autarquia/Fundação de Recinto (II)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Dívida de Novas (IX)	
Margem Líquida da Pauta das Despesas (VI)	
VAZA-FIN em 30 de junho de 2014	


 Marcio da Silva Borges  
 Prefeitura Municipal de Administração  
 Setor de Finanças e Orçamento

Prefeitura Municipal de Várzea  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SECRETARIA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Ad 4º, §2º, inciso II, da LAF  
 Demissive VI - Mútuo do Exercício das Despesas

Prefeitura Municipal de Várzea	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	LEI DE DIRETRIZES DEGRAMENTARIAS	ANEXO DE RISCOS FISCAIS	Ad 4º S3º da Lige
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	1 Passivos Contingentes	2 Riscos Fiscais	3 Eventos Fiscais Inconvenientes	Soma
(R\$)	2014			

Várzea/RN em 30 de julho de 2014  
 Prefeito Leônidas Killeiro  
 Prefeito Municipal  
 Marco da Silva Rodrigues  
 Secretário Municipal de Administração

Assinado (Preenchido) nos 3 desafios encontrados, sobre taxonomia (categorias), classificação e avaliação de riscos, que engloba os exequíveis de outras temáticas e previstas.  
 Sococas (ICMS) é uma das categorias que engloba os exequíveis de outras temáticas e previstas.  
 Eventos Fiscais imprevisíveis, exceção de dívidas, que engloba os exequíveis de outras temáticas e previstas.  
 Sococas (ICMS) é uma das categorias que engloba os exequíveis de outras temáticas e previstas.

Volta